



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 135/2000

EMENTA: Regulamenta as Atividades de Assistência Social no Município de Vertente do Lério.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, considerando a necessidade de assumir de forma permanente a assistência social no Município como política pública que objetiva, acima de tudo, garantir às pessoas carentes as condições mínimas de sobrevivência, através de ações que visem à proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, submete a apreciação à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Vertente do Lério promoverá a política de assistência social às pessoas carentes na forma estabelecida no presente Decreto e disposições regulamentares atinentes à espécie.

Art. 2º - A Política de Assistência Social de que trata esta Lei será desenvolvida pelo Departamento de Ação Social.

Art. 3º - Para fins do que dispõe esta Lei, considerar-se-á carente a pessoa que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção.

Parágrafo Único - A comprovação do estado de carência de que trata este artigo será feita pelo interessado ao Departamento de Ação Social quando do seu cadastramento para recebimento de qualquer benefício oferecido, mediante apresentação de:

- a) atestado de pobreza, assinado pelo próprio interessado, renovado a cada 6 (seis) meses;
- b) comprovante de renda familiar máxima de 2 (dois) salários mínimos, mediante apresentação de contra - cheque ou declaração de rendimentos fornecida pelo empregador;



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete do Prefeito

c) Comprovação de desemprego (se for o caso) mediante apresentação da carteira profissional, evidenciando a baixa no último emprego, ou, cópia do comprovante de recebimento do seguro desemprego, ou, outro documento que possa comprovar o estado de desemprego do interessado.

Art. 4º - As atividades de Assistência Social desenvolvido pelo Município, objetivarão principalmente assegurar a população carente a concessão dos seguintes benefícios:

a) Distribuição de:

- I – cestas básicas;
- II – leite;
- III – medicamento;
- IV – cadeiras de rodas;
- V – óculos;
- VI – aparelhos ortopédicos;
- VII – dentaduras;
- VIII – colchões;
- IX – cobertores e agasalhos;
- X – enxovais para recém-nascidos
- XI – material de construção para pequenos reparos e/ou recuperação de habitações;
- XII – ataúdes, tipo popular e traslado do corpo, caso o óbito ocorra fora do município;
- XIII – peixes durante a semana santa;
- XIV – pagamento de conta de energia elétrica.
- XV – fraldas descartáveis;
- XVI – programa do Sopão;
- XVII – aparelho auditivo;
- XVIII – berços;
- XIX – camas;
- XX – segunda via de Registro Civil de Nascimento;
- XXI – aração de terra para os Agricultores;

b) recursos financeiros para:

- 1 – exames ou tratamento de saúde fora do município, desde que indicado por médico de serviço público municipal.

Parágrafo Primeiro – A liberação do material constante do Art. 4º, Item XI, somente ocorrerá após a emissão, pela secretaria Municipal de Obras do competente “Parecer Técnico” sobre a situação do Imóvel, o tipo e a quantidade do material necessário aos serviços.

Parágrafo Segundo – A liberação do material de uma forma de ajuda exclui a liberação de outra no prazo de 15 (quinze) dias.



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Os benefícios de que trata o artigo anterior somente serão concedidos após:

a) cadastramento do interessado no Departamento de Ação Social, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Carteira de Identidade (RG) ou CPF/MF;

II – Carteira Profissional;

III – Comprovante de Residência.

b) requerimento do benefício, bastando para isto o preenchimento e assinatura do formulário próprio, fornecido pelo Departamento de Ação Social;

c) documentação constante do Art. 4º, parágrafo único;

d) apresentação de Certidão de Óbito ou guia de Sepultamento, no caso de solicitações de ataúdes;

e) prescrição médica, no caso de solicitação de exames ou tratamentos médicos fora do Município, medicamentos e óculos.

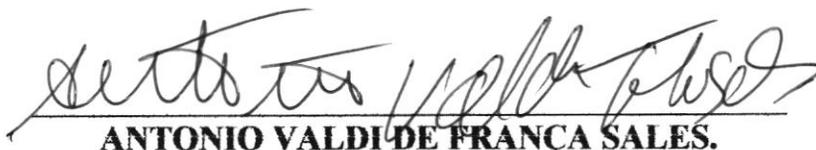
Parágrafo Único – O Cadastramento do interessado é requisito indispensável para a concessão de quaisquer dos benefícios elencados nesta Lei.

Art. 6º - Não serão permitida a liberação de benefícios discriminatórios em favor de determinadas classes ou beneficiários.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vertente do Lério em, 09 de junho de 2000.



ANTONIO VALDI DE FRANÇA SALES.

- Prefeito -